



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 190/2012

DE 22 DE MARÇO DE 2012.

“Abre créditos suplementares até o limite de mais 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 185, de 22 de dezembro de 2011 – Orçamento para o exercício de 2012.

Parágrafo único – Reserva-se do percentual deste artigo 3% (três por cento) para a Educação.

I – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo observar-se-ão o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de março de 2012.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**Certifico que, nesta data, esta Lei foi registrada e publicada,
na forma da Lei Orgânica Municipal.**


Vera Lúcia S. Teles

Secretária Municipal de Administração